

DIREITO COLETIVO DO TRABALHO

Ronaldo Lima dos Santos

Professor Doutor. da Fac. de Direito da USP

Procurador Regional do Trabalho/SP

Coordenador Nacional da Conalis/MPT

Psicanalista pelo Instituto Sedes Sapientiae/SP

ETIMOLOGIA

- Sindicato
- Palavra sândico
 - Administração
 - Representação de interesses
- Syndicat (fr)
 - Pessoas ligadas a uma corporação sob a tutela de um sândico
- SUVIDIK (gr)
 - Justiça comunitária
 - representação

HISTÓRIA UNIVERSAL DO SINDICALISMO



EXPLORAÇÃO DO TRABALHO ALHEIO

- **Idade Antiga:** escravidão- Subjugação extrema
- **Idade Média:** servidão – Submissão pessoal
- **Final da Idade Média** – sujeição pessoal (corporações de ofício)
- **Capitalismo mercantil** – escravidão - subjugação
- Relações de dominação de grupo social sobre outro
 - Sistemas de sujeição pessoal dos trabalhadores (as)

ANTIGUIDADE CLÁSSICA

- Escravismo

- Inexistência de solidariedade profissional

- **GRÉCIA**

- Hetérias

- Trabalhadores livres, escravos, estrangeiros;

- Políticas e secretas

- Atualmente: sociedade política ou literária grega


ANTIGUIDADE CLÁSSICA

➤ ROMA

- Colégios Romanos
- Ordens profissionais (artesãos, sapateiros, oleiros, carpinteiros)
- Centúria (profissão) – Sérvio Túlio
- Privilégios políticos: isenção de funções públicas, do serviço militar, dos impostos)
- Corporações
- Sem propósitos profissionais (religioso ou mútuo)
- Públicos ou privados

IDADE MÉDIA





OBRIGAÇÕES E RESTRIÇÕES PESSOAIS DOS SERVS

Corveia

Trabalho compulsório em alguns dias da semana nas terras exclusivas (manso senhorial) do senhor feudal

Talha

Entrega de parte da produção ao nobre, geralmente um terço da produção

Banalidade

Tributo pela utilização de instrumentos, equipamentos ou bens do feudo, como o moinho, o forno, o celeiro e as pontes

Capitação

Imposto pessoal pago por cada membro da família (per capita)

Dízimo ou tostão de Pedro

Entrega de 10% da produção à igreja, para manutenção da capela local

Formariage

Três obrigações servis: a) pagamento de uma taxa para auxiliar na realização do casamento do nobre ou de um parente deste; b) o casamento entre servos deveria ser aceito pelo suserano; c) o senhor poderia usufruir a noite de núpcias da serva recém-esposa com um serviçal (marido oficial)

Mão-morta

Taxa para permanecer no feudo da família servil, em caso do falecimento do pai ou da família

Albermagem

O servo deveria abrigar o senhor feudal quando este necessitasse por ocasião das suas viagens, com concessão de estada e alimentação



DIREITOS DOS SERVOS

Direito à posse usual da terra

Direito de continuar cultivando seu lote, em caso de venda da terra

Dever de o senhor feudal cuidar do servo quando este se tornava velho ou fraco demais para trabalhar

Direito a determinados dias de folga

Proteção militar do senhor feudal

IDADE MÉDIA

➤ **GUILDAS**

- Inglaterra e Alemanha
- Século VI
- Latim *guilde*: reunião, banquete de natureza simbólica religiosa, corporação
- Caráter mutualista e beneficente
- Sem caráter profissional

IDADE MÉDIA

➤ **CORPORAÇÕES DE OFÍCIO**

- Renascimento (Séc. XI e XII)
- De domínio dos mestres-artesãos
- Finalidade mercantis (monopólio)
 - Controle do mercado
 - Controle da profissão
- Mestres, companheiros e aprendizes
- Divididas por ofícios

IDADE MODERNA

➤ **SINDICATO**

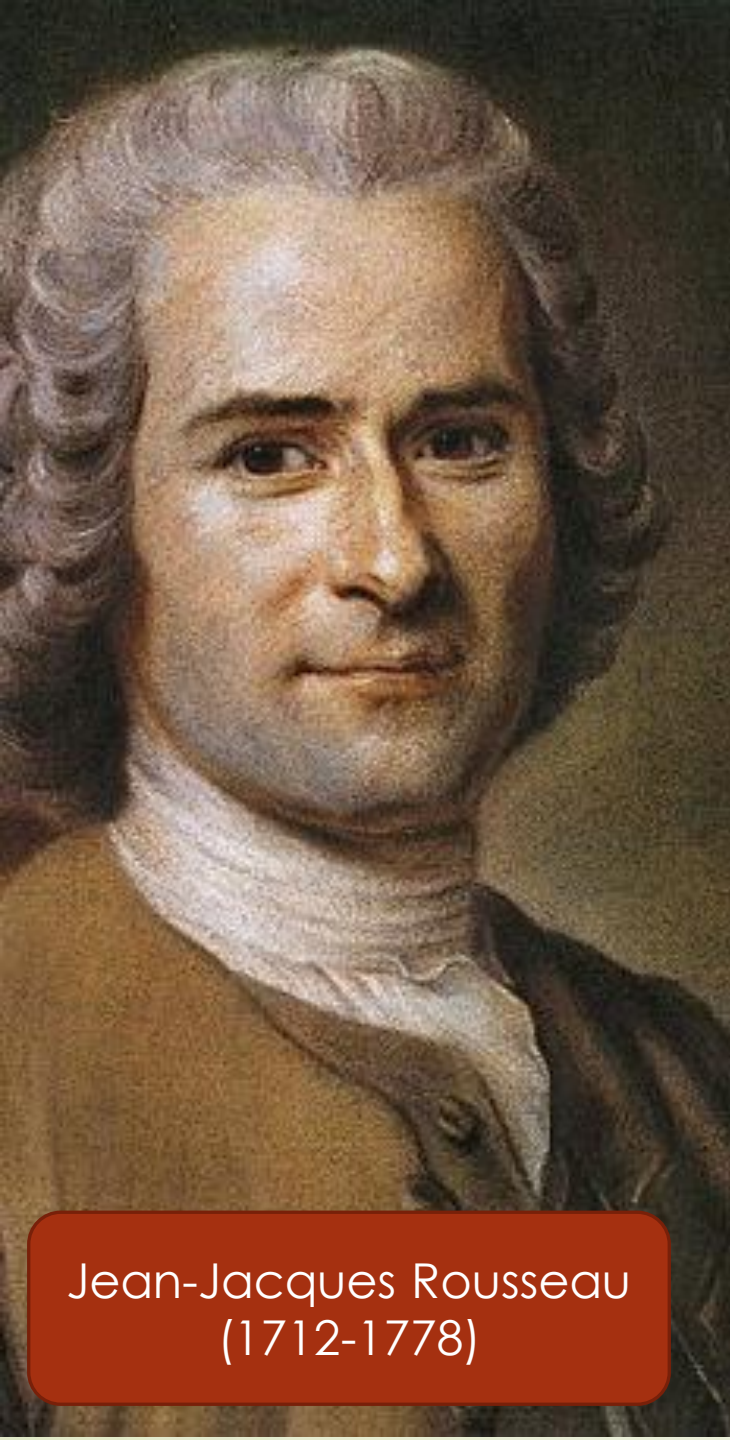
- Revolução Industrial
- Questão social
- Consciência de classe
- Supressão da luta individual pela coletiva (equilíbrio de forças)
- *Trade unions* – Inglaterra 1720

HISTÓRIA DO DIREITO DO TRABALHO



- **Direito do Trabalho é fruto:**
- Do desenvolvimento do sistema capitalista de produção
- Da revolução Industrial: advento da grande indústria
- Invenção da Máquina a Vapor
 - **James Watt**
 - Primeira Máquina em 1775 nas minas de carvão da Inglaterra
- Invenção do lampião a gás (William Murdock) 1792

HISTÓRIA DO DIREITO DO TRABALHO



Jean-Jacques Rousseau
(1712-1778)

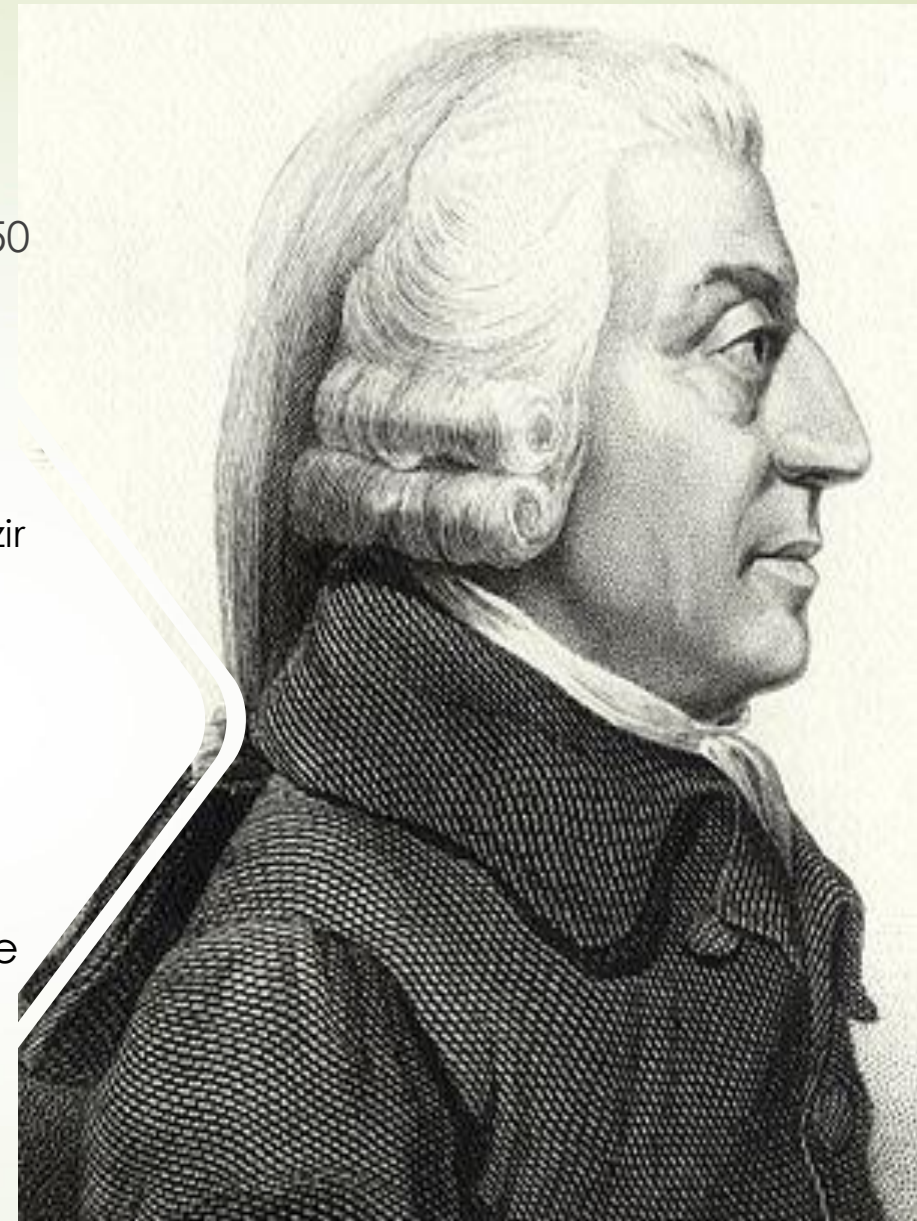
➤ Das doutrinas liberais

➤ Na filosofia = iluminismo

- Cesare Beccaria
- Voltaire
- Denis Diderot
- Jean-Jacques Rousseau
 - Do contrato social (1762)
 - Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade Entre os Homens (1754)
- David Hume
- Adam Smith
- Immanuel Kant
- Benjamin Constant

HISTÓRIA DO DIREITO DO TRABALHO

- **Na economia = liberalismo/ fisicocracia - 1750**
- **Laissez faire, laissez passer**
 - Crítica ao mercantilismo
 - Ordem natural (sem intervenção)
 - Abstenseísmo estatal
 - Direito natural de livremente trabalhar e produzir
- **Postulado da autonomia da vontade**
 - Dogma da igualdade formal das partes
- **Adam Smith, pai do liberalismo econômico**
 - A riqueza das nações, 1776
 - Trabalho livre como elemento gerador de riqueza
 - “Mão invisível” (ganância individual traria benefícios coletivos)



Adam Smith
(1723-1790)

HISTÓRIA DO DIREITO DO TRABALHO

- **Da questão social**
- política dos cercamentos na Inglaterra
- Concentração nas cidades
- Emprego das denominadas meias forças
- Ausência de proteção trabalhista
- Ausência de limitação de jornada
- Ausência de normas sobre salários
- Ausência de proteção nas hipóteses de paralisação do trabalho



HISTÓRIA DO DIREITO DO TRABALHO



Karl Marx (1818 – 1883)
Friedrich Engels (1820-1895)

- ▶ Doutrinas antiliberais
- ▶ Doutrinas anarquistas e socialistas,
 - ▶ Karl Marx e Friedrich Engels
 - ▶ Manifesto Comunista de 1848
- ▶ a doutrina social da igreja
 - ▶ Encíclicas Rerum Novarum (1891),
 - ▶ Quadragesimo Anno (1931),
 - ▶ Mater et Magistra (1961),
 - ▶ Populorum Progressio (1967),
 - ▶ Laborem Exercens (1971)
 - ▶ Centesimus Annus (1991),
 - ▶ Caritas in Veritate (2009),



► Do unionismo e da consciência de classe dos trabalhadores

- Criação de caixas de assistência mútua
- Coalização de trabalhadores
- Associativismo/sindicalismo
- Trade-unions (Inglaterra, 1824)
- Reivindicações de proteção laboral e securitária

CATEGORIA CENTRAL DO DIREITO DO TRABALHO

- **Pressuposto histórico-material do Direito do Trabalho**
 - existência de trabalho livre
- **Categoria central do Direito do Trabalho**
 - o **trabalho pessoal e subordinado** (relação empregatícia).
- **Alvorecer da Idade Moderna:**
 - Trabalho livre como categoria preponderante.
- **Sistema de subordinação** (e não sujeição pessoal) do trabalhador.

TRIDIMENSIONALIDADE DO DIREITO DO TRABALHO

FATO
QUESTÃO SOCIAL



VALOR
DIGNIDADE HUMANA DO SER
HUMANO TRABALHADOR




NORMA
ORDENAMENTO JURÍDICO-
TRABALHISTA



FASES DO SINDICALISMO




FASE DE PROIBIÇÃO

- Liberalismo
 - Revolução Francesa de 1789
 - Lei “*Le Chapelier*” – 1791
 - Inglaterra – *Combinations Acts* 1799/1800
 - Código Napoleônico de 1810
 - Brasil – Constituição de 1824
- 



FASE DE TOLERÂNCIA

- Descriminalização das coalizões
 - Supressão da repressão penal
 - Sem reconhecimento jurídico
- 




FASE DE RECONHECIMENTO JURÍDICO

- Direito de Associação
- Inglaterra – 1871
 - *Trade Unions Act* – direito de sindicalização
- Brasil – Constituição de 1891
- Constituição Mexicana - 1917
- Constituição de Weimar – 1919
- Constituição Brasileira de 1934



CORPORATIVISMO

- Fascismo Italiano
 - *Carta Del Lavoro*
 - *Gran Consiglio* – 06 de Janeiro
 - Natureza jurídica
 - Político-constitucional
 - *Ato sui generis*
 - Lei Rocco – 1926
 - Corporativismo
 - Paralelismo sindical
 - *Magistratura del lavoro* – Poder Normativo
- 

DECLARAÇÃO III DA CARTA DEL LAVORO

“ A organização sindical ou profissional é livre. Mas só o sindicato **legalmente reconhecido** submetido ao **controle do Estado** tem o direito de representar legalmente toda a **categoria** de **empregadores** ou de **trabalhadores** para a qual é constituído; de defender os interesses dessa categoria perante o Estado e as outras associações profissionais; de celebrar contratos coletivos de trabalho **obrigatórios** para todos os integrantes da categoria, impor-lhes **contribuições** e exercer, relativamente a eles, **funções delegadas do Poder Público**”

LIBERDADE SINDICAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL

- Declaração Universal dos Direitos Humanos 1948
- Pacto Internacional Relativo aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966
- Pacto Internacional Referente aos Direitos Cíveis e Políticos de 1966
- Convenção 87 sobre Liberdade Sindical e Proteção do Direito de Sindicalização
- Convenção 98 da OIT sobre Direito de Sindicalização e Negociação Coletiva
- Deliberações (verbetes) do Comitê de Liberdade Sindical da OIT

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1937

“ Art. 138. A associação profissional ou sindical é livre. Somente, porém, o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal dos que participem da categoria de produção para que foi constituído, e de defender-lhes os direitos perante o Estado e as outras associações profissionais, estipular contratos coletivos de trabalho obrigatórios para todos os associados, impor-lhes contribuições exercer em relação a eles funções delegadas de poder público”

EVOLUÇÃO LEGISLATIVA

- **Decreto n. 1402, de 05.07.1939**
 - Unicidade sindical
 - Divisão por categorias
 - Controle das entidades sindicais
 - Carta de Reconhecimento – associação prévia
 - Investidura e cassação sindical
 - Intervenção do Ministério do Trabalho
- **Decreto n. 1237, 2.05.1939 – Poder normativo dos Conselhos Regionais do Trabalho**
- **Decreto n. 2.377/1940 – imposto sindical**
- **Decreto 5452/43 – Consolidação das Leis do Trabalho**
- **Constituição Federal de 1988**
- **Lei n. 11.648/2008 – Centrais Sindicais**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1934

➤ Pluralidade sindical

- *“Art. 120. Os sindicatos e as associações profissionais serão reconhecidos de conformidade com a lei.*

Parágrafo único. A lei assegurará a pluralidade sindical e a completa autonomia dos sindicatos.”

- Decreto n. 19.770/31 – regulamentação
- Decreto n. 24.694/34
- Decreto-Lei n. 979/1903 – 1ª Lei Sindical
- Decreto n. 1637/1907
 - Cooperativas
 - Sindicalização trabalhadores urbanos e rurais